



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E NEPHRRUS – MEDICOS NEFROLOGISTAS
S/S.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa contratada **NEPHRRUS – MEDICOS NEFROLOGISTAS S/S, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA SOB O CNPJ DE Nº 34.515.315/0001-93**, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº456, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-030, em Campo Grande(MS), neste ato representada por sua sócia, Rafaella Campanholo Grandinete, brasileira, solteira, médica, portadora do RG de nº 60.052.332/9 SSP/SP e CPF de nº 991.407.131-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, devendo prestar atendimento ambulatoriais composto por ambulatório pré e pós-transplante renal; prestar atendimentos de intercorrências pós transplante renal, através de internação hospitalar e visita de diária a estes pacientes; participar da equipe nefrológica durante o ato cirúrgico no que tange as medicações e prescrições específicas; realizar plantão de sobreaviso pelo período de 24h (vinte e quatro horas) à distância, devendo estar imediatamente alcançável pelo telefone celular, durante todos os dias do ano e em caráter de rodízio entre os membros da equipe da CONTRATADA, a fim de contactar o paciente quando houver um doador falecido para poder internar o paciente receptor, prescreve-lo e coordenar as equipes multidisciplinares para que o processo de transplante ocorra de forma linear, segundo pactuado também com a CONTRATADA, devendo ficar disponível caso o paciente que estiver internado precise de atendimento específico da equipe de transplante renal, que

Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

também deverá atuar em total observância ao protocolo médico institucional. cujas metas a serem cumpridas estão no **Anexo I** do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os médicos da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos para a CONTRATANTE, Devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

Paragrafo Segundo: A formalização da contratação contemplará a fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços a serem verificados mensalmente.

Parágrafo Terceiro: O documento descritivo terá validade na vigência do contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

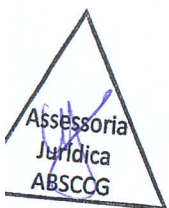
A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médicos devidamente registrados na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**, seguindo todas as normas da **CONTRATANTE** e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo segundo: A execução do presente contrato será fiscalizada através de uma comissão, que ficará encarregada de receber o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados, contendo nome do paciente, dia e hora em que foi prestado.

Paragrafo terceiro: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao **Conselho Regional de Medicina** e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de



vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, um relatório onde constem os exames e procedimentos realizados.

Parágrafo sexto: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços a **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

I - Os profissionais prestadores de serviços se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor nos **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**;

II - O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão;

III - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a eventual substituição do colaborador médico previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala;

IV - Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, cumprindo o previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor fixo correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), independentemente do número de pacientes encaminhados, e haverá remuneração por produtividade SUS" participação de equipe nefrológica em transplante renal (doador vivo e doador falecido)" e a cada acionamento para o procedimento de transplante renal será remunerado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) referente ao acionamento da equipe, sendo garantido a **CONTRATANTE** que desconte 12% (doze por cento) deste valor, por assiduidade de pagamento, sendo esta compreendida o pagamento realizado em até 60 (sessenta), dias após o vencimento do prazo, estipulado para o pagamento mensal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta, de titularidade da **CONTRATADA**, a ser informada pela **CONTRATADA** junto ao setor Financeiro.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente. As horas trabalhadas a serem adimplidas deverão ser planilhadas de forma específica, a fim de que

seja possível auferir onde as mesmas foram efetuadas e os respectivos dias.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a **CONTRATANTE** não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

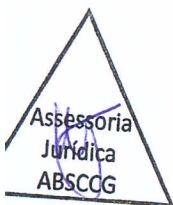
Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil. subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados. É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a **CONTRATANTE** não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Décimo: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o **Código de Ética Médica**.

Parágrafo primeiro: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

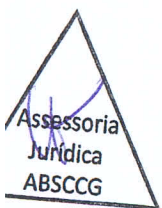
CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONTRATADA**:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir com todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da **CONTRATADA** cumprir a execução de 54 procedimentos mensais de alta complexidade – FAEC, subgrupo 0506, acompanhamento de intercorrências no pré e pós



transplantes, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, quando da realização das cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da Contratante, devem ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade.

Parágrafo Quinto: a Contratada responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Sexto: obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Sétimo: a **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: a **CONTRATADA** responderá em qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**, bem como a terceiros.

Parágrafo Nono: cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Décimo: a **CONTRATADA** se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Segundo: cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro: preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.



Parágrafo Décimo Quarto: responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento, devendo prover os meios para a realização dos procedimentos, e quando necessário, com equipamentos próprios.

Parágrafo Décimo Quinto: a **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

Parágrafo Décimo Sexto: a **CONTRATADA** se responsabiliza; pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

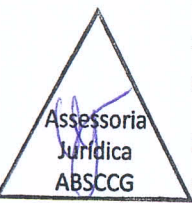
CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE**, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente serão válidos por escrito e assinados pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

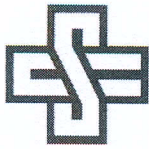
Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.





Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020

Pela **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

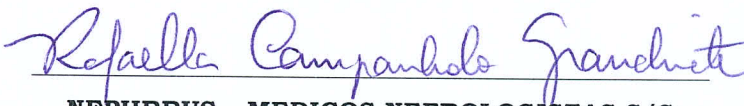


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
João Nelson Lyrio



Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

Pela **CONTRATADA**



NEPHRRUS - MEDICOS NEFROLOGISTAS S/S

Dra. Rafaela Campanholo Grandinete
Médica Nefrologista
CRMMS 1556 / RQE 4918
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em _____
entre a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** e **Nephrrus - Medicos Nefrologistas S/S**.

Assessoria
Jurídica
ABSCCG

